



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.440ª sessão da 1ª Câmara realizada em 3 de fevereiro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado: Rafael Simião Marques Pereira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004157091-11 - Autuado: MIX MINERAIS RECICLAVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159462-23 (MIX MINERAIS RECICLAVEIS LTDA) e 40.010159875-58 (ESPÓLIO DE THIAGO RAPHAEL PEREIRA DA FONSECA PEDROSO - Procurador: Alexandra Magda Gonçalves de Araújo Pedroso) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 4.142, que adequou a Multa Isolada do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.

ACÓRDÃO: 25.182/26/1ª.

- PTA nº. 01.004145356-32 - Autuado: BIO SURG COMERCIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158950-76 (BIO SURG COMERCIAL LTDA) e 40.010158969-78 (JANGO TOMAS DE RESENDE) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para adequar a Multa Isolada do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.

ACÓRDÃO: 25.183/26/1ª.

- PTA nº. 01.004152651-75 - Autuado: PARADISCO COMERCIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159316-09 (PARADISCO COMERCIAL LTDA - Procurador: LEANDRO HENRIQUE CORREIA GOMES), 40.010159328-51 (DIOGO TEIXEIRA DA MOTA - Procurador: LEANDRO HENRIQUE CORREIA GOMES) e 40.010159333-51 (JULIA ROCHA RAMOS - Procurador: LEANDRO HENRIQUE CORREIA GOMES) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 111, que adequou a Multa Isolada do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidos os Conselheiros Gislana da Silva Carlos (Relatora) e Frederico Augusto Lins Peixoto, que a julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro.

ACÓRDÃO: 25.186/26/1ª.

- PTA nº. 01.004140078-81 - Autuado: MDC DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160062-75 (MDC DISTRIBUIDORA LTDA), 40.010160191-48 (JANILTON DIAS MASCARENHAS) e 40.010160241-76 (DISCOM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em

preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.184/26/1ª.

- PTA nº. 01.004150608-91 - Autuado: MDC DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160084-13 (MDC DISTRIBUIDORA LTDA) e 40.010160242-57 (DISCOM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.185/26/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

ccmg